



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.286, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROJETO 'NASCEM DUAS VIDAS', QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Nascem Duas Vidas", destinado à promoção da preservação e da educação ambiental, mediante a oferta de uma muda de árvore nativa, ornamental ou frutífera a cada nascimento ou adoção de criança residente no Município de Nova Lima, comprovados por meio da certidão respectiva.

§1º A entrega da muda poderá ocorrer no momento da alta hospitalar, podendo ser adotado voucher resgatável junto ao viveiro municipal ou em até 90 (noventa) dias após o registro do nascimento ou adoção.

§2º Nos casos em que a família não dispuser de local adequado para o plantio, o Município poderá disponibilizar áreas públicas designadas, podendo o plantio ser realizado em mutirões comunitários, com assistência técnica da Secretaria competente.

§3º Nos casos de óbito fetal ou neonatal, poderá ser oferecida à família a opção de plantio simbólico de uma "Árvore-Memorial" em área pública determinada, como forma de acolhimento e homenagem.

Art. 2º As espécies disponibilizadas deverão observar as normas técnicas de arborização urbana e de reflorestamento, priorizando

07/11/25 11:45:08 000672/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

árvores nativas da Mata Atlântica e frutíferas adequadas ao meio urbano, sendo vedadas espécies exóticas invasoras.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 07 de novembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL